

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS  
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

FELIPE ANTUNEZ MARTINS

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA PARA FIM DE EXPLORAÇÃO  
SEXUAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA  
NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E SUA  
APLICAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Porto Alegre

2015

FELIPE ANTUNEZ MARTINS

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA PARA FIM DE EXPLORAÇÃO  
SEXUAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA  
NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E SUA  
APLICAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito obrigatório para a obtenção de título de Mestre em Ciências Criminais.

Área de Concentração: Sistema Penal e Violência.

Linha de Pesquisa: Violência, Crime e Segurança Pública.

Orientador: Prof. Dr. Ney Fayet Júnior

Porto Alegre

2015

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

**M386t** Martins, Felipe Antunez

Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual: uma análise a partir da implementação da política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas e sua aplicação no estado do Rio Grande do Sul. / Felipe Antunez Martins. – Porto Alegre, 2015.

215 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.

Área de Concentração: Sistema Penal e Violência.

Linha de Pesquisa: Violência, Crime e Segurança Pública.

Orientação: Prof. Dr. Ney Fayet Júnior.

1. Direito Penal – Rio Grande do Sul. 2. Tráfico de Pessoas. 3. Exploração Sexual. 4. Prostituição. 5. Políticas Públicas. I. Fayet Júnior, Ney. II. Título.

**CDD 341.555**

**341.27**

Ficha elaborada pela bibliotecária Cíntia Borges Greff - CRB 10/1437

FELIPE ANTUNEZ MARTINS

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA PARA FIM DE EXPLORAÇÃO  
SEXUAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA  
NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E SUA  
APLICAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito obrigatório para a obtenção de título de Mestre em Ciências Criminais.

Área de Concentração: Sistema Penal e Violência.

Linha de Pesquisa: Violência, Crime e Segurança Pública.

Aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Prof. Dr. Ney Fayet Júnior - PUCRS

---

Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

---

Prof. Dr. José Paulo Baltazar Júnior

Porto Alegre

2015

*Dedico este trabalho aos meus queridos avós,  
Olympio Ferreira Martins e Cecília de Lima  
Martins.*

## AGRADECIMENTOS

À minha família. Em especial, registro um agradecimento à minha querida mãe, Flávia, por ter me ensinado valores determinantes de vida e sempre me incentivado a lutar pelos meus objetivos.

Ao meu estimado orientador Prof. Dr. Ney Fayet Júnior, pela excelente orientação ao longo do curso de mestrado, e, pela sugestão em pesquisar este tema tão importante sobre tráfico de seres humanos. Agradeço pela oportunidade de aprendizado na qual tive a honra de experimentar nesta importante etapa da minha vida acadêmica.

Ao Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, pelas importantes sugestões e ensinamentos.

Ao Secretário Nacional de Justiça, Dr. Paulo Abrão Pires Júnior, pela colaboração com esta pesquisa.

À Sra. Cristina Timponi Cambiaghi, Assessora da Secretaria Nacional de Justiça.

Ao Ministério Público Federal, especialmente, às Procuradorias da República dos estados do Rio Grande do Sul e de Goiás. Agradeço aos Procuradores da República Douglas Fisher e Daniel de Resende Salgado, pela atenção e contribuição com esta pesquisa.

À Seção Judiciária Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, especialmente, ao Juiz Federal, Dr. José Paulo Baltazar Júnior, pela receptividade no tribunal e demais colaborações, todas de suma importância para construção desta pesquisa.

À Seção Judiciária do Ceará, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na pessoa do Juiz Federal, Dr. Danilo Fontenele Sampaio Cunha, pela atenção e colaboração.

À Defensoria Pública da União, na pessoa da Defensora Federal, Dra. Ana Luíza Zago, pela atenção e comprometimento com a pesquisa.

Ao Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do estado do Rio Grande do Sul. Registro meu agradecimento especial à Coordenadora do NETPRS, Sra. Alécia Meurer, por toda colaboração e troca de informações.

Ao Grupo de Migrantes e Refugiados do estado do Rio Grande do Sul, na pessoa da Sra. Aline Passuelo de Oliveira.

Ao Departamento de Polícia Federal, pela atenção e troca de informações.

Agradeço ao meu querido amigo, Arcénio Francisco Cuco, pelo apoio incondicional ao longo destes dois anos de mestrado. Muito obrigado meu irmão.

Agradeço ao amigo, Camilo Jimica, pelos bons momentos reflexivos e pelo incentivo determinante.

Agradeço ao amigo Alessandro Matarazzo Lopes, pela colaboração e atenção.

Agradeço aos demais amigos que sempre estiveram juntos comigo ao longo da caminhada, transmitindo força e boas energias.

*Hoje estou recuperada. Voltei para minha casa, cuido de meus dois filhos pequenos. Vocês que aqui estão não imaginam a que tivemos que nos submeter nesta vida. Tenho um corpo de 18 anos, mas uma alma velha. Minha alma jamais será completa. (Depoimento à CPMI - Cuiabá, MT)*



## RESUMO

Neste trabalho, inserido na área de concentração Sistema Penal e Violência, e, na linha de pesquisa denominada Violência, Crime e Segurança Pública, objetivou-se desenvolver uma análise sobre o crime de tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual no estado do Rio Grande do Sul. Dessa forma, analisou-se, no primeiro capítulo, as considerações preliminares sobre a indústria sexual comercial, tais como a prostituição, o turismo sexual e a pornografia. A seguir, analisou-se o crime de tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual, bem como, as principais rotas internacionais registradas a partir de pontos de entrada e de saída do território nacional. No segundo capítulo, fez-se uma análise da legislação brasileira referente ao tipo penal do tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual, e, do conceito e análise nos moldes do Protocolo Adicional para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente, Mulheres e Crianças. Ainda neste capítulo, analisou-se a jurisprudência registrada pelos Tribunais Regionais Federais. No terceiro capítulo, adentrou-se na análise da Política Nacional e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas criados no país, a partir do ano de 2006. Por fim, no quarto capítulo, adentrou-se nas entrevistas com os membros das instituições ligadas aos diferentes eixos de enfrentamento ao tráfico humano, e, assim, foi possível verificar de que forma a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi implementada no estado do Rio Grande do Sul, e, ainda, como as instituições envolvidas com este crime estão controlando-o. O período para análise está compreendido entre janeiro de 2006 e dezembro do ano de 2013.

**Palavras-chave:** Tráfico de Pessoas. Exploração Sexual. Prostituição. Política Nacional.

## **ABSTRACT**

This research falls in the area of concentration Criminal System and Violence, in the line of research called violence, crime and public security linked to Post graduate Program of Criminal Sciences. It analysis the international sexual traffic for exploitation purposes in the state of Rio Grande do Sul. This in the first chapter it aimed to analysis the main aspects of the commercial sex industry in particular prostitution, sex tourism and pornography. In the same chapter the international crime of trafficking in person for purposes of sexual exploitation has been analyzed as well as the main international routes recorded from entry and exit points of the country. In the second chapter, there was an analysis of Brazilian legislation concerning the criminal offense of international trafficking in person for purposes of sexual exploitation, and also the concept and analysis along the lines of the Additional Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons especially Women and Children. Also in this chapter, we analyzed the case registered by the Federal Regional Courts. The third chapter is entered on the analysis of the National Policy and National Plan of Combat Trafficking in Persons created in the country, from the year 2006. Finally, in the fourth chapter, is entered on the interviews with the members of the institutions relation to the various axes of confronting human trafficking, and thus were unable to verify how the National Policy to Combat Human Trafficking was implemented in the state of Rio Grande do Sul, and also the institutions involved in this crime are fighting it. The period for analysis is from January 2006 to December 2013.

**Keywords:** Human Trafficking. Sexual Exploitation. Prostitution. National Policy.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Número de Vítimas do Tráfico Internacional de Pessoa para Fim de Exploração Sexual .....	34
Tabela 2 - Número de indiciados e presos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) .....	35
Tabela 3 - Número de Inquéritos Policiais instaurados pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) .....	36
Tabela 4 - Indica as Rotas Internacionais a partir do Território Brasileiro .....	40
Tabela 5 - Rotas e Vias do Tráfico Humano no Rio Grande do Sul .....	43
Tabela 6 - Rotas de Tráfico Interno/Externo (Via Aérea) .....	44
Tabela 7 - Jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais referente ao tipo penal de Tráfico Internacional de Pessoa para Fim de Exploração Sexual .....	60
Tabela 8 - Entrevistados .....	87

## LISTA DE ABREVIATURAS

ACNUR – Auto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados  
AC – Apelação Criminal  
CCJ – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania  
CP – Código Penal  
CPP – Código de Processo Penal  
CF – Constituição Federal  
CNIG – Conselho Nacional de Imigração  
CONATRAP – Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas  
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito  
CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito  
CBO – Classificação Brasileira de Ocupações  
CETP – Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas  
CT – Conselho Tutelar  
CNETP – Coordenação Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas  
CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil  
CONARE - Conselho Nacional de Refugiados  
DRCI – Departamento de Cooperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional  
DPRF – Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
DPU – Defensoria Pública da União  
DPF – Departamento de Polícia Federal  
ETP – Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas  
EC – Emenda Constitucional  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
ENAFRON – Plano Estratégico de Fronteira  
GAIRE – Grupo de Imigrantes e Refugiados  
GI – Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP  
GTI – Grupo de Trabalho Interministerial  
HC – Habeas Corpus  
ICMPD - International Centre for Migration Policy Development  
INTERPOL – Organização Internacional de Polícia Criminal

LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros

MJ – Ministério da Justiça

MPF – Ministério Público Federal

NETP – Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PPA – Plano Plurianual

PGR – Procurador Geral da República

PROVITA - Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas

PNETP – Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

PF – Polícia Federal

PESTRAF – Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil

PL – Projeto de Lei

PNETP – Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

RS – Rio Grande do Sul

RC – Revisão Criminal

RESE – Recurso em Sentido Estrito

SPF – Superintendência de Polícia Federal

SDH – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

SPM – Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República

SPMRS – Secretaria para as Mulheres do Rio Grande do Sul

SNJ – Secretaria Nacional de Justiça

TRF – Tribunal Regional Federal

TSH – Tráfico de Seres Humanos

TP – Tráfico de Pessoas

TEM – Ministério do Trabalho e Emprego

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

UNICRI - United Nations Interregional Crime and Justice Research Institute

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>2 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE A INDÚSTRIA SEXUAL COMERCIAL E O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL .....</b>	<b>16</b>
2.1 BREVES APONTAMENTOS ACERCA DA INDÚSTRIA DO SEXO .....	16
2.2 REFLEXÕES INICIAIS SOBRE O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL.....	25
<b>2.2.1 Análise das Rotas Internacionais registradas .....</b>	<b>38</b>
<b>3 LEGISLAÇÃO REFERENTE AO TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: TRATAMENTO BRASILEIRO E INTERNACIONAL .....</b>	<b>48</b>
3.1 ANÁLISE E REFLEXÃO SOBRE O TIPO PENAL SEGUNDO A LEGISLAÇÃO CRIMINAL BRASILEIRA .....	48
3.2 CONCEITO E ANÁLISE SEGUNDO A NORMA INTERNACIONAL.....	55
<b>3.2.1 Protocolo Adicional para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças .....</b>	<b>55</b>
3.3 ANÁLISE E REFLEXÃO DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA.....	60
<b>4 POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL .....</b>	<b>74</b>
4.1 A POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS ....	74
<b>4.1.1 Os Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas .....</b>	<b>80</b>
<b>5 ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E SUA APLICAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: DE QUE FORMA AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS COM O CRIME ESTÃO CONTROLANDO-O, E, DE QUE FORMA AS POLÍTICAS PÚBLICAS ESTÃO SENDO IMPLEMENTADAS?.....</b>	<b>87</b>
5.1 ENTREVISTA COM SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA .....	88
5.2 ENTREVISTA COM A COORDENADORA DO NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO RIO GRANDE DO SUL.....	93

5.3 ENTREVISTA COM MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.....	99
5.4 ENTREVISTA COM MEMBRO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.....	104
5.5 ENTREVISTA COM MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .....	107
5.6 ENTREVISTA COM MEMBRO DO GRUPO DE ASSESSORIA A IMIGRANTES E REFUGIADOS DO RIO GRANDE DO SUL.....	109
5.7 ENTREVISTA COM VÍTIMA DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS ....	112
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>117</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>124</b>
<b>APÊNDICE A – ENTREVISTA COM SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA....</b>	<b>131</b>
<b>APÊNDICE B - ENTREVISTA COM A COORDENADORA DO NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL .....</b>	<b>139</b>
<b>APÊNDICE C – ENTREVISTA COM MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL .....</b>	<b>149</b>
<b>APÊNDICE D – ENTREVISTA COM MEMBRO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL .....</b>	<b>157</b>
<b>APÊNDICE E - ENTREVISTA COM MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .....</b>	<b>162</b>
<b>APÊNDICE F - ENTREVISTA COM MEMBRO DO GRUPO DE ASSESSORIA A IMIGRANTES E REFUGIADOS DO RIO GRANDE DO SUL .....</b>	<b>166</b>
<b>APÊNDICE G – ENTREVISTA COM VÍTIMA DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS .....</b>	<b>180</b>
<b>ANEXO A – PROJETO DE LEI 7370/2012 DISPÕE SOBRE A LEI GERAL DO TRÁFICO DE PESSOAS.....</b>	<b>194</b>
<b>ANEXO B - PARECER DA COMISSÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA PUCRS .....</b>	<b>201</b>
<b>ANEXO C – POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.....</b>	<b>203</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho, inserido na área de concentração Sistema Penal e Violência, e, na linha de pesquisa denominada Violência, Crime e Segurança Pública, objetiva-se desenvolver uma análise sobre o crime de tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual no estado do Rio Grande do Sul.

O tráfico de seres humanos é um fenômeno criminal de alta complexidade e violação aos direitos humanos, isto porque grupos criminosos exploram o ser humano de variadas formas em troca de dinheiro, tornando-o mero objeto de um grande negócio comercial de elevada rentabilidade. Essas práticas criminosas tornaram-se ferramentas modernas de escravidão, de violência e cerceamento de liberdades e vidas, tanto é assim, que, hoje é considerada uma das atividades ilícitas mais rentáveis do mundo segundo dados da Organização Internacional do Trabalho OIT<sup>1</sup>, os quais incluem o tráfico de seres humanos como a terceira atividade criminosa mais lucrativa<sup>2</sup> do mundo, perdendo somente para o tráfico de armas de fogo e de drogas, além de alcançar um lucro anual<sup>3</sup> estimado em 150 bilhões de dólares, sendo 99 bilhões de dólares gerados a partir do tráfico para fim de exploração sexual.

Dessa forma, analisou-se, no primeiro capítulo, as considerações preliminares sobre a indústria sexual comercial, tais como a prostituição, o turismo sexual e a pornografia, atividades que, embora não devam ser confundidas com o tráfico de pessoas, a ele estão intimamente ligadas, pois são as principais formas de exploração sexual. Ainda dentro do primeiro capítulo, buscou-se analisar o crime de tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual, bem como, as principais rotas internacionais registradas a partir de pontos de entrada e de saída do território nacional. Assim, foi possível compreender como ocorrem as ações de mobilidade dos criminosos, os meios e as formas de exercícios de poder sobre as vítimas, bem como, os tipos de exploração sexual.

---

<sup>1</sup>SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE TRÁFICO DE SERES HUMANOS. A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Porto Alegre, 2011, p.7.

<sup>2</sup>CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Parte Especial. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 3, p. 154. Em sua obra apresenta o autor a seguinte estatística oficial: De acordo com a ONU, no 12º Período de Prevenção do Crime e Justiça Penal, realizado na Áustria, apurou-se o seguinte sobre o tráfico internacional de pessoa para fins de exploração sexual: - Atualmente é a terceira atividade ilícita mais rentável (perdendo para o tráfico de drogas e de armas). - Cerca de 700.000 mil mulheres e 1.000.000 de crianças são traficadas por ano. - Para cada vítima gastam-se cerca de US\$ 30.000 (incluem-se nesse valor o contrato, o sequestro, a “hospedagem” etc.)

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS\\_243308/lang--es/index.htm](http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS_243308/lang--es/index.htm)



No segundo capítulo, fez-se uma análise da legislação brasileira referente ao tipo penal do tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual, a partir do levantamento da doutrina, e, também, do conceito e análise nos moldes do Protocolo Adicional para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente, Mulheres e Crianças. Ainda neste capítulo, verificou-se a jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais, de tal modo que foi possível perceber a demanda de julgados nos estados brasileiros, bem como, algumas informações sobre o crime, ligadas ao *modus operandi* dos grupos criminosos, rotas internacionais e número de julgados.

No terceiro capítulo, adentrou-se na análise da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, criada em 2006, no Brasil, com intuito de controlar o crime nos eixos preventivo, repressivo e de atenção às vítimas. Averiguou-se, ainda, os Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, os quais revelam-se importantes instrumentos extensivos da PNETP, uma vez que estabelecem inúmeras ações articuladas para o controle ao tráfico de seres humanos.

Por fim, no quarto capítulo, buscou-se a elaboração de entrevistas semiestruturadas com os membros das diferentes instituições ligadas a repressão, prevenção e atenção às vítimas. Para tanto, fez-se perguntas, no âmbito de suas respectivas atribuições, além da entrevista com uma vítima de tráfico internacional de pessoas. Por meio das entrevistas, buscou-se verificar de que forma a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estava sendo implementada no estado do Rio Grande do Sul, e, ainda, como as instituições envolvidas com este crime estavam controlando-o? O período para análise está compreendido entre janeiro de 2006 e dezembro do ano de 2013, e, as instituições entrevistadas são as seguintes: Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Rio Grande do Sul, o Ministério Público Federal, o Tribunal Regional Federal, a Defensoria Pública da União, o Grupo de Refugiados e Migrantes do Rio Grande do Sul, e, por fim, a entrevista com a vítima.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se iniciar este estudo sobre o tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual, levantou-se, inicialmente, alguns aspectos relacionados à indústria sexual comercial e sua relação com o crime objeto de estudo, bem como, a análise das rotas internacionais. Num segundo capítulo, buscou-se analisar os principais instrumentos legais referentes ao crime, em âmbito nacional e internacional, e, ainda, a jurisprudência registrada pelos Tribunais Regionais Federais. No terceiro capítulo, adentrou-se na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, de modo a verificar as principais medidas e ações previstas nos eixos preventivos, repressivos e de atenção às vítimas. Por fim, buscou-se por meio das entrevistas com diferentes instituições e com a participação de uma vítima de tráfico humano internacional, compreender de que forma as Políticas Públicas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estavam sendo implementadas no Rio Grande do Sul, bem como, de que forma as instituições encarregadas no controle ao crime estavam enfrentando-o. Sendo assim, a pesquisa foi dividida em quatro capítulos, e, a seguir aponta-se as constatações e reflexões feitas.

No primeiro capítulo, percebeu-se que a indústria sexual comercial (prostituição, turismo sexual e pornografia), embora seja legalizada no país, possui fortes ligações com a criminalidade, isto porque, o Estado não faz um controle adequado dessa indústria, e, ainda, se por um lado os profissionais do sexo estão respaldados pela regulamentação de suas atividades, por outro, não há fiscalização pelas autoridades, tanto é verdade que hoje a indústria sexual envolve crianças e adolescentes, realidade que precisa ser controlada por meio de políticas voltadas para informação, conscientização, prevenção e repressão das atividades parasitárias desse mercado. As recreações sexuais estão intimamente ligadas a uma rede ampla de aliciadores, exploradores, envolvendo a participação de agências de turismo, rede de taxistas, rede hoteleira, agências de modelos e autoridades públicas. Por conseguinte, constata-se que as pessoas ligadas a essas atividades possuem grandes chances de tornarem-se vítimas de tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual, pois, muitas delas desejam mudar de vida, e, por viverem cercadas de graves problemas sociais, econômicos, educacionais e familiares, acabam tornando-se vítimas.

A respeito das rotas internacionais registradas, conclui-se que os países da Europa são os principais pontos de destino dos traficantes em relação às vítimas brasileiras. O maior número de casos registrados foi na Espanha, Suíça, Holanda, Portugal, Itália, Alemanha,

Áustria, França e Inglaterra. Nos países da América do Sul, registrou-se a incidência de casos na Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Peru, Venezuela, Chile, Colômbia, Suriname e Guiana Francesa. Dentre as rotas registradas a partir de pontos de entrada e de saída do estado do Rio Grande do Sul, destaca-se o aliciamento da cidade de Uruguai para Espanha (Murcia), Uruguai para Santa Luzia (Argentina), Uruguai para Argentina (Chacabuco), Porto do Iguazu (Argentina) para Uruguai, Caxias do Sul para La Coruña e Santiago Compostela (Espanha), e, de Caxias do Sul para Hong Kong e Taiwan (China). Por fim, verificou-se casos envolvendo conexões brasileiras com a Índia, Cuba, Estados Unidos, Japão, Israel e China. Embora tenha-se registrado rotas internacionais em diferentes continentes do mundo, foi possível perceber que não há como determinar rotas específicas dessa modalidade criminosa, pois qualquer percurso pode ser considerado um caminho, seja intermunicipal ou internacional. Entretanto, devem as autoridades desses países fomentar a cooperação internacional e articular medidas capazes de minimizar a incidência do crime.

No segundo capítulo, concluiu-se que a legislação criminal brasileira referente ao crime em tela é razoável, entretanto, o marco regulatório revela-se necessário, pois, além de ser uma das metas da PNETP, caso a Lei Geral do Tráfico seja aprovada, e, da mesma forma, o PL que inclui o tipo penal como crime hediondo, o Estado terá medidas mais abrangentes para aplicar, principalmente voltadas à prevenção, repressão e atenção às vítimas.

Quanto ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, pode-se perceber sua importância, pois após ratificação pelo governo brasileiro, o Estado fomentou diversas medidas de combate sugeridas pelo referido diploma internacional, dentre elas, a criação da Política Nacional, o fomento aos direitos humanos e a cooperação internacional entre os Estados.

No que tange à jurisprudência dos TRFs (Tribunais Regionais Federais), constatou-se 4 casos no TRF da 1ª região, 8 casos no TRF da 2ª região, 3 casos no TRF da 3ª região, 7 casos no TRF da 4ª região, e, 11 casos no TRF da 5ª região. Foi possível constatar, diante da análise jurisprudencial, que o crime de tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual ocorreu a partir do território nacional como destino os países da Suíça, Alemanha, Portugal, Itália, Espanha, Angola, Argentina e Paraguai, prevalecendo um maior número de casos para os países europeus. Dentre as formas de exploração sexual utilizada pelos traficantes, prevalece

a exploração sexual a partir da prostituição no exterior, e, o aliciamento, é feito a partir de falsas propostas de trabalho. Entre as vítimas registradas, constatou-se a prevalência do envolvimento de mulheres, mas, travestis e transexuais também foram vitimados. Ainda foi possível constatar viverem as vítimas com problemas sociais e econômicos, razão pela qual facilmente aceitavam novas propostas de emprego no exterior, entretanto, em alguns casos, havia consciência de algumas vítimas de exercerem a prostituição.

No terceiro capítulo, foi possível constatar que a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, instituiu, de fato, um rol de princípios estruturados e bem articulados contra o tráfico humano, garantindo a participação da sociedade civil nesse processo, o que foi positivo. Desde sua criação, consolidou-se princípios, diretrizes e ações de prevenção, repressão e responsabilização dos criminosos, além do atendimento às vítimas.

Foi possível perceber alguns benefícios para os estados brasileiros, tais como a criação dos Núcleos de Enfrentamento, o fomento ao trabalho conjunto entre os órgãos públicos, a criação de mecanismos jurídicos e políticos para desarticular as redes criminosas, a atenção especial às vítimas por meio do atendimento psicológico e jurídico. Entretanto, embora muito de positivo se constate com a criação da PNETP, muitas dessas metas ainda precisam ser desenvolvidas e aprimoradas, pois nem todos os estados as ações vêm sendo implementadas. No mais, foi possível perceber que o país conta com metas muito bem articuladas e esquematizadas, mas para cumpri-las, é necessário seguir investindo em políticas públicas de modo a cumprir todas as metas dos Planos Nacionais, e, fortalecer as instituições encarregadas com o enfrentamento, além de buscar-se o fomento de campanhas de conscientização a fim de alertar as camadas mais vulneráveis da sociedade.

No quarto capítulo, sobre a forma com que as Políticas Públicas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estavam sendo implementadas no Rio Grande do Sul, bem como, de que maneira as instituições encarregadas no controle do crime estavam enfrentando-o, foi possível constatar o seguinte:

A Secretaria Nacional de Justiça vem contribuindo com o estado do Rio Grande do Sul, pois as Políticas Públicas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estão sendo implementadas no estado, tanto que, o RS é um dos 16 estados que possui um Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, desenvolvendo ações de articulação local para prevenção, atenção às vítimas e responsabilização dos autores. Constatou-se que os principais desafios para combater

o crime são a ausência de um marco regulatório adequado, a necessidade de fortalecer e integrar políticas públicas, a necessidade de capacitar os servidores envolvidos com o tema, a produção de mais conhecimento e dados qualificados sobre o tema e a ampliação da visibilidade sobre o tema pela sociedade. Além disso, a construção da metodologia integrada de coleta de dados e análise de estatísticas criminais iniciou-se por meio do Grupo de Trabalho – Dados Criminais, instaurada pela Portaria Conjunta SNJ e SENASP nº 155, de 5 de outubro de 2012, no âmbito dos órgãos do sistema de segurança pública e justiça criminal. Entretanto, algumas instituições ainda carecem de uma metodologia integrada, portanto, esta medida ainda necessita ser trabalhada e ampliada, para que as instituições possam manter um sistema qualificado de informações.

O Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Rio Grande do Sul entrou em funcionamento no ano de 2013, portanto, 7 anos após a criação da PNETP. Foi possível constatar, que, o NETP/RS vem realizando importantes trabalhos, como a prevenção ao crime, cursos de capacitação, informativos sociais, campanhas educativas, atendimento às vítimas e articulação informal com outras instituições. Entretanto, entendemos que existem muitos problemas no Núcleo, tais como, a carência de dados precisos sobre o crime no Rio Grande do Sul, a falta de uma articulação formal com outras instituições, a falta de uma metodologia integrada de informações, a falta de informações com o Poder Judiciário e a falta de um Núcleo Central de Tráfico de Pessoas, como ocorre nos estados de São Paulo e Goiás. Embora tenha-se percebido a relevância dos trabalhos do Núcleo, necessário se mostra a continuidade dos Planos Nacionais, onde os investimentos possam suprir os problemas apontados.

Quanto ao Ministério Público Federal, foi possível constatar que as Políticas Públicas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estão contribuindo com a instituição, uma vez que os eixos preventivos, repressivos e de atendimento às vítimas vem sendo trabalhados e tem viabilizado a neutralização de muitos casos, além da capacitação profissional proporcionada por meio de cursos internacionais. No enfrentamento preventivo, práticas voltadas para os investimentos federais e estaduais dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico nos estados brasileiros vêm ocorrendo, e, a articulação da mesma forma. Foi possível constatar que o MPF auxilia a manutenção da Política Nacional, fomenta as pesquisas sobre o tema e articula relevante participação com as ONGS, considerando tais pontos de suma importância para o enfrentamento da criminalidade. A cooperação jurídica internacional e administrativa revelam-se importantes ferramentas contra o crime, principalmente, as utilizadas para realização de

oitivas, transferência de provas, informações, e, transferência de processos, em casos excepcionais. A importância da cooperação é viabilizar o trabalho integrado, bem como os casos de deflagração de operações em conjunto com outros países, o que vem ocorrendo. Dentre os problemas do MPF, percebe-se a falta de uma metodologia integrada de dados, a presença de vítimas aliadas aos traficantes, falta de sensibilização dos agentes da persecução criminal e das representações sociais das vítimas. As técnicas especiais de investigação entre a PF e o MPF foram apontadas como importantes meios de se evitar novos casos de vitimização, isto porque, em vários casos, a vítima encontra-se aliada aos traficantes, conforme mencionado, Portanto, a infiltração, interceptações telefônicas e telemáticas, delações premiadas e outras, constituem-se fundamentais métodos repressivos ao delito, já que não se pode contar com as vítimas.

Na Justiça Federal, foi possível perceber registros do crime envolvendo os estados do Rio de Janeiro, Vitória, Salvador, Recife, Fortaleza, Goiás, São Paulo, Minas Gerais e Pará, com destino final para a Europa, na Itália, Espanha e Portugal, além de países da América Latina, como Paraguai, Suriname, Venezuela e República Dominicana. Os estados de Goiás e do Ceará foram apontados como dois dos principais locais de origem das vítimas do tráfico humano para fins de exploração sexual, sendo este último, apontado como um dos estados mais atrativos para prática do turismo sexual, principalmente na capital, cidade de Fortaleza, destacada por ser a principal cidade ligada às redes internacionais de tráfico humano, pois naquela região a prostituição ocorre em alto escala. A cooperação ente a Justiça Federal e os órgãos brasileiros do Sistema de Justiça e de Segurança Pública vêm ocorrendo por meio apenas do INFOSEG. A capacitação profissional sobre tráfico de pessoas não vem ocorrendo na Justiça Federal, quer dizer, a instituição trata o crime em estudo como qualquer outro, não atribuindo qualquer tipo de tratamento específico, como prega a Política Nacional. Conclui-se que a PNETP não surtiu qualquer efeito na Justiça Federal, pois nenhuma das metas políticas previstas vem sendo aplicada.

Foi possível perceber que na Defensoria Pública da União as Políticas Públicas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estão contribuindo com a instituição, pois trouxeram informações aos servidores, cartilhas para o público, sistematização de uma rede de proteção e atualizações para a organização interna relacionada ao tema, além do aprimoramento pessoal. Constatou-se que não há uma metodologia integrada de coleta e análise de dados e informações sobre tráfico de pessoas. Os instrumentos de cooperação internacional vêm ocorrendo em

matéria de defesa com as Defensorias do Mercosul, as quais auxiliam de alguma forma os casos envolvendo tráfico de pessoas, e, com os demais órgãos brasileiros do sistema de justiça e de segurança pública, constata-se a articulação entre a Justiça Federal e Polícia Federal. A capacitação profissional teve início somente em 2014 na DPU, portanto, são medidas em fase inicial.

Na entrevista com o Grupo de Assessoria a Imigrantes e Refugiados foi possível constatar que as Políticas Públicas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no estado do Rio Grande do Sul são muito recentes, entretanto, algumas discussões e atuações em parceria com outras instituições vem ocorrendo, como a Procuradoria Geral do Estado, as ONGS e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Sobre a cooperação entre o GAIRE e os demais órgãos públicos, enfatiza que há participação por meio das reuniões, onde são discutidas questões envolvendo o tema. Ademais, a Secretaria de Segurança Pública ajuda nas discussões, além de promover uma aproximação entre todas as instituições a partir do ano de 2012. O Grupo tem dificuldade de acesso aos dados, pois a Polícia Federal não os repassa. Da mesma forma, não há capacitação profissional. Em razão do GAIRE trabalhar com imigração, refúgio e tráfico de pessoas, necessário se faz a inclusão dos mesmos na PNETP, pois o trabalho na linha preventiva pode ser feito em parceria com o NETP/RS.

Por fim, da entrevista com a vítima de tráfico internacional de pessoa foi possível concluir que o aliciamento ocorreu por meio de falsas propostas de trabalho na Europa. Os criminosos criam uma dívida com a vítima, a qual deve, posteriormente, pagá-la. Constatou-se o envolvimento de criminosos ligados à Máfia Italiana, os quais agiam com extrema violência física e moral, característica determinante desses grupos mafiosos europeus. Embora a vítima entrevistada tenha sido de tráfico internacional para fim de trabalho escravo, pode-se perceber, que as características do crime são as mesmas, apenas diferenciando-se quanto às formas de exploração, por isso, a relevância da entrevista. Constatou-se, ainda, que no mesmo navio em que a vítima era mantida escrava, havia mulheres brasileiras, latino americanas, peruanas e da Costa Rica, vítimas de tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual, as quais foram levadas para se prostituírem em boates de Portugal, Rússia, Noruega e Suécia. Foi possível concluir que a vítima, de fato, vivia em situação de vulnerabilidade social, pois passava por problemas financeiros, emocionais, e, sua família não tinha condições financeiras e educacionais, haja vista seus pais serem analfabetos, razão pela qual, a vítima nunca buscou ajuda familiar. Outra constatação fundamental, foi o fato das autoridades dos países pelos quais

a vítima esteve, manterem envolvimento com a Máfia Italiana, pois, o próprio Comandante do Navio e o médico disse inúmeras vezes que a mesma pulasse ao mar, além das autoridades policiais nunca fiscalizarem o navio, mesmo diante de inúmeras irregularidades relatadas.



## REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo; ANJOS, Fernanda Alves. **Tráfico de Pessoas, uma abordagem para os Direitos Humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

ABREU, Maria Luisa Maqueda. **Prostitución, feminismos y derecho penal**. Granada: Comares, 2009.

ANJOS, Fernanda dos. **Um-momento de consciência e de identificação do tráfico de pessoas no Brasil**. 2014. Disponível em: <<http://brasilnoticia.com.br/entrevista-da-semana/e-um-momento-de-consciencia-e-de-identificacao-do-trafico-de-pessoas-no-brasil-conta-fernanda-dos-anjos-do-ministerio-da-justica/28379>>. Acesso em: 12 jun. 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal. Parte Especial**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 4: Dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública.

BLANCO LOZANO, Carlos. Delitos relativos a la prostitución: conceptos de prostitución y corrupción de menores perspectivas jurídico-incriminadoras ante el nuevo código penal de 1995. **Cuadernos de Política Criminal**, Madrid, n. 61.

BRASIL **Decreto nº 5.016/2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. Brasília, 2004.

BRASIL. Comissão Parlamentar de Inquérito. **Relatório Final para apurar a Exploração Sexual Infantil no âmbito do município de São Paulo** (processo nº 08-017/2013 - (texto). Disponível em: <[http://www1.camara.sp.gov.br/central\\_de\\_arquivos/vereadores/pro%202.pdf](http://www1.camara.sp.gov.br/central_de_arquivos/vereadores/pro%202.pdf)>. Acesso em: 10 maio 2014.

BRASIL. Comissão Parlamentar de Inquérito. **Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças. Brasília, 2004.

BRASIL. **Decreto nº 7.901/2013**. Institui a coordenação Tripartite da Polícia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP. Brasília, 2013.

BRASIL. **Lei 11.106, de 8 de março de 2005**. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Brasília, 2005.

BRASIL. **Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. **II Plano Nacional de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Informativo sobre Tráfico de Pessoas**. Brasília, n. 11, 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Pesquisa ENAFRON - Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas na Área de Fronteira**. Brasília, 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial nº 634, de 25 de fevereiro de 2013**. Aprova o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – II PNETP e institui o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP. Brasília, 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria nº 749**. Cria Grupo de Trabalho para coordenação do processo de elaboração do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília, 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório de Monitoramento. II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/1o.%20Relatorio%20Consolidado%20II%20PNETP.%20Set13%20(1).pdf.>. Acesso em: 04 jun. 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas: Consolidação dos dados de 2005 a 2011**. Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório Nacional Sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011**. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório Tráfico de Seres Humanos no estado do Rio Grande do Sul**. 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. 2. ed. Brasília: SNJ, 2008.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **Relatório final de execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2010.

BRASIL. **Projeto de lei nº 4211/2012**: Visa regulamentar a atividade dos Profissionais do Sexo através da Lei Gabriela Leite. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

BRASIL. Tribunal Regional Federal. 5ª Região. **Apelação criminal (ACR) Nº 6734/PE**. Relator: Des. Marcelo Navarro. Pernambuco, 2010.

CALDAS TORRES, Iraildes; MARIA DE OLIVEIRA, Márcia. **Tráfico de Mulheres da Amazônia**. Florianópolis: Mulheres, 2012.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Parte Especial. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 3.

CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRÁFICO DE PESSOAS. **Manual para Promotoras Legais Populares / Organização Internacional do Trabalho; Programa Segurança com Cidadania (MDG-F)**. 2. ed. rev. e ampl. Brasília: OIT, 2012.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal. Parte Especial**. 6. ed. Bahia: JusPOdiVm, 2014.

DAS NEVES, João Ataíde. Avançar no combate ao tráfico de seres humanos. **Sub Judice. Justiça e sociedade**, Coimbra, n. 16, out./dez. 2003.

DE MELO, Mônica; MASSULA, Letícia. **Artigos, Pareceres, Memoriais e Petições do Tráfico de Mulheres: Prevenção, Punição e Proteção**, 2006.

DELMANTO, Celso. Código Penal Comentado. Editora Saraiva. 8ª edição, São Paulo, 2010.

DHEIN GRIEBELER, Ana Paula. **Prostituição Feminina e Direitos Humanos no Rio Grande do Sul**. Relatório Azul, 2011.

DÍEZ GUTIÉRREZ, Enrique Javier. **Prostitución y violencia de género, Miseriashumanas**, El Viejo Topo 262, 2009, p. 29.

FAYET JÚNIOR, Ney. A Prostituição: Considerações Sócio-Jurídicas. In: \_\_\_\_\_. **Ensaio Penais em Homenagem ao Professor Alberto Rufino Rodrigues de Souza**, Porto Alegre, 2003.

FERREIRA, Júlio Danilo de Souza. **Revista da Associação dos Delegados de Polícia Federal**, n. 64, 2010.

FUENTES BERROS, Lucía. Prostitución y derecho en el cine. **Derechos y Libertades**, Madrid, v. 8, n. 12, 2003.

GASPAR, Maria Dulce. **Garotas de programa: prostituição em Copacabana e identidade social**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Especial**. 10. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2013. v. 2.

GUIA de formação. **Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil**. Raul Araujo; Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

HEIN, Daniela. **La prostitución a debate: El abolicionismo desde la perspectiva de la defensa de los derechos de las trabajadoras sexuales**. Nueva Doctrina Penal. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2006.

JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças: Brasil: aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

KOSOVSKI, Ester. **Prostituição: uma forma de vitimização**. In: PIEDADE JÚNIOR, Heitor (coords). *Temas de Vitimologia II*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

LEAL, Maria Lúcia. **As ONGS no enfrentamento da exploração, abuso sexual e maus tratos de crianças e adolescentes - Pós 1993**. Disponível em: <[http://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/viewFile/192/2227](http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/viewFile/192/2227)>. Acesso em: 23 maio 2013.

LEAL, Maria Lúcia. **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil. Relatório Nacional**. Brasília, CECRIA, 2000.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil. Relatório Nacional**. Brasília, 2002.

LIMA, Renato Sérgio de. **O Decreto nº 5.948/2006 e o ciclo das políticas públicas de justiça e de segurança**. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Brasília, 2008.

LOCHE, Adriana. Sociologia Jurídica. **Criminalidade Comum e crime organizado nos grandes centros urbanos**. Porto Alegre: Síntese, 2010.

MANUAL PARA PROMOTORES LEGAIS POPULARES. **Cidadania, Direito Humanos e Tráfico de Pessoas**. 2. ed. rev. e ampl. Brasília, 2012.

MAZZUOLI, Valério. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 2008.

MOREIRA DA SILVA, Lásaro. **Tráfico de seres humanos: atuação da polícia federal**. Brasília: Centro de Estudos Judiciários. 2007.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. 19. ed. São Paulo, Saraiva, 1988. v. 3 e 4.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012.

OLIVEIRA, Alexandra. **História jurídico-legislativa da prostituição em Portugal**. Lisboa, v. 25, n. 98, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Fevereiro, 2009. Disponível em: <[www.unodc.org/unodc/en/human trafficking/global-report-ontrafficking- in-persons.html](http://www.unodc.org/unodc/en/human_trafficking/global-report-ontrafficking-in-persons.html)>. Acesso em: 17 fev. 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual**. Brasília: OIT, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, , 2010.

POLÍCIA Federal prende grupo acusado de explorar prostituição de luxo. **Folha de São Paulo**, 25 de out. 2013. C1.

PRIORI, Mary Del. A Disponível em: <[http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0912457\\_2011\\_cap\\_2.pdf](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0912457_2011_cap_2.pdf)>. Acesso em: 09 maio 2014.

PROTOCOLO de Palermo. Viena, 2004.

PROTOCOLO Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10123.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10123.htm)>. Acesso em 03/04/2014.

QUAGLIA, Giovanni. **Tráfico de pessoas: um panorama histórico e mundial. Política Nacional de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2008.

RAGO, Margareth. **As mulheres na historiografia brasileira**. São Paulo: UNESP, 1995, p. 90. Disponível em: <[http://historiacultural.mpbnet.com.br/artigos.genero/margareth/RAGO\\_Margareth-as\\_mulheres\\_na\\_historiografia\\_brasileira.pdf](http://historiacultural.mpbnet.com.br/artigos.genero/margareth/RAGO_Margareth-as_mulheres_na_historiografia_brasileira.pdf)>. Acesso em: 04 abr. 2014.

RAGO, Margareth. **Prostituição e mundo boêmio em São Paulo (1890-1940) em “Sexualidades Brasileiras”**. PARKER, Richard; BARBOSA, Regina Maria (Orgs.). Rio de Janeiro: Relume Dumará: ABIA: IMS/UERJ, 1966.

RAMINA, Larrisa; LAURENTI, Emerson Luiz. Reflexões sócio-jurídicas. Tráfico internacional de pessoas e a busca da dignidade perdida. **Direito e justiça**, v. 8, n. 20, abr. 2013.

REVISTA Internacional de Direito e Cidadania, São Paulo, n. 11, 2011.

RODRÍGUEZ MONTAÑÉS, Teresa. **“Ley de Extranjería y Derecho Penal”**, *La Ley*, n. 5261.

SANCHES CUNHA, Rogério; OLIVEIRA MAZZUOLI, Valério de; GOMES, Luis Flávio. **Comentários à Reforma Criminal de 2009 e à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SÁNCHEZ LINDE, Mario. **La trata ilegal de personas: Principales aspectos criminológicos**.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **O enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil**. Goiânia: Cânone Editorial, 2002.

SANTOS, Joselino Vieira dos; SOUSA, Sônia Gomes. **Exploração Sexual de crianças e adolescentes: pesquisas com documentos de domínio público**. Goiânia: Cânone Editorial. Santos, 2008.

SCAHCCHETTI, Daniela M. O Tráfico de pessoas e o Protocolo de Palermo sob a ótica de Direitos Humanos. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 11, out. 2011.

SCHETTINI, Cristiana. **Que tenhas teu corpo: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas**. Rio de Janeiro, 2006.

SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE TRÁFICO DE SERES HUMANOS. **A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Porto Alegre, 2011.

SILVA BARBOSA, Cyntia Yara. **Significado e abrangência do “novo crime de tráfico internacional de pessoas: perspectiva a partir das políticas públicas e da compreensão doutrinária e jurisprudencial”**. Porto Alegre, Nuria Fabris, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

SIMÕES, Soraya S. Identidade e Política: a prostituição e o reconhecimento de um métier no Brasil. **Revista de Antropologia Social**, UFSCar, São Carlos, v. 2, n. 1, 2010, Jan-Jun.

SOARES, Inês Virgínia Prado. **Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas sob a ótica dos Direitos Humanos no Brasil. Brasil.** Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

TRÁFICO DE PESSOAS EM PAUTA. **Guia para Jornalistas com referências e informações sobre o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, 2014.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas.** New York: UN, 2012.

VAINFAS, Ronaldo. **História e Sexualidade no Brasil.** Rio de Janeiro: Grall, 1986.

VALIENTE FERNÁNDEZ, Celia. **La política de la prostitución: El papel del movimiento de mujeres y los organismos de igualdad en España**, 2009.

VALLE DOS REIS, Alexandre; BECKER REIFSCHNEIDER, Elisa Dias. **Relatório sobre pornografia infantil na internet: tráfico de crianças e adolescentes e marcos normativos relacionados.** Brasília, 2004.

VASCONCELOS, Beatriz Avila. **Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar. o escravo como coisa e o escravo como animal: da Roma antiga ao Brasil contemporâneo.** Rio de Janeiro: Mauad, 2011.

VI-LLALBA, De Leon. **En ello coincide la doctrina; entre otros, Tráfico de personas e inmigración ilegal**, Tirant lo Blanch. Valencia, 2003.